



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO LEI ÓRDINARIA Nº /2019

Dispõe sobre a Educação Física na Rede
Municipal de Ensino do Município do Recife.

Art. 1º Os conteúdos curriculares da disciplina Educação Física na Rede Municipal de ensino do Recife serão ministrados única e exclusivamente por professores de Educação Física, licenciados em nível superior, registrados no seu respectivo conselho, nos termos da legislação estadual e federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 25 de fevereiro de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) é clara quando diz que a educação física é obrigatória em toda a educação básica (Art. 26, § 3º). Contudo, várias escolas no Município do Recife não oferecem aulas de educação física para os seus alunos; e, em escolas em que são ofertadas, muitos professores são graduados em outros cursos, sendo importante ressaltar que as aulas devem ser ministradas por licenciado em educação física, conforme a Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

O profissional da área de educação física promove a saúde das pessoas por meio da prática de atividades físicas, além de planejar, supervisionar e coordenar programas de atividades físicas, esportivas e recreativas. De maneira geral, seu trabalho consiste em acompanhar e orientar as pessoas comuns durante a prática de esportes ou exercícios físicos, e também, é fundamental para formar e treinar atletas.

Devemos lembrar que a obesidade é um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de doenças cardiometabólicas e, por isso, é ainda mais necessário promover uma vida saudável, fazendo-se fundamental a obrigatoriedade do profissional de Educação Física nas escolas municipais do Recife como forma de prevenir a obesidade infanto-juvenil e de estimular a saúde em ambiente escolar.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Ordinário é de suma importância para os alunos das escolas do Município do Recife.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres Pares do Município do Recife para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br